



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro – localizada na Avenida Duque de Caxias, bairro Primavera, zona Norte de Teresina, código 44110, cujas atividades tiveram início em 14.10.1983 -, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO “PREFEITO FIRMINO FILHO”.

Parágrafo único. A Escola Municipal Ambiental está situada num espaço sustentável e completamente integrado com a natureza, tendo, atualmente, uma estrutura com 24 salas de aula, com capacidade para 1.500 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, num regime de ensino em tempo integral; três laboratórios (um de linguagem, um de ciências e um de informática); auditório; corredores com passarelas adaptadas; banheiros com acessibilidade; quadra poliesportiva coberta com vestiários; sala de dança e de judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a denominação dessa Escola Municipal Ambiental constante do Decreto nº 8.004, de 28.11.2008.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de setembro de 2024.


Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador PAULO DA SILVA LOPES
1º Secretário


Vereadora ELZUIA ALVES CALISTO
2ª Secretária

